



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 108/2022
Processo nº 000886/2022
Pregão Presencial nº 019/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0023

Publicado NO DIÓCES
em 22/07/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80 Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431072 - SP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28038227000145, com sede na Avenida Augusto Calmon, nº 1117, Bairro Centro, CEP 29.900-067 Linhares, ES, por seu Representante Legal, Sr. Talles Almeida de Sá, portador do RG nº 3187178 SP/ES, inscrito no CPF sob o nº 138.697.477-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24/06/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000886/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, para suprir a demanda da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência anexo 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004985/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº **019/2022**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.26
13:16:24 -03'00'

LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2022.07.26 11:10:50
-0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 019/2022**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta)**, referente aos itens 05, 14 e 17, conforme descritos no anexo único. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do equipamento do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual.

6.2 - O pagamento será efetuado, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000786	1001000000

Contrato nº 108 /2022

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.26
13:17:43 -03'00'

LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTD.A:28038227000145

Assinado digitalmente
por LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTD.A:28038227000145
Data: 2022.07.26
11:10:59 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000794

19300000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência a partir da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 – O objeto desta aquisição deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo Setor de Compras e emitido em duas vias, sendo que a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Educação para conferir a entrega dos objetos;

10.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 – Executar o objeto do presente contrato.

10.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

10.2.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

Contrato nº 108 /2022

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.26
13:17:59 -03'00'

LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTD.A:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMÁTICA
E SUPRIMENTOS
LTD.A:28038227000145
Data: 2022.07.26 11:11:06
-0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:069/5184771
Dados: 2022.07.26
13:18:16 -03'00'

LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPLEMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMÁTICA
E SUPLEMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2022.07.26 11:11:12
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo ANA PAULA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 127.769.897-09, residente e domiciliada em Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.4. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar a CONTRATADA, a substituição de quaisquer dos materiais fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

14.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

Contrato nº 108 /2022

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.26
13:18:30 -03'00'

LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LIDA:28038227000145

Assinado digitalmente
por LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LIDA:28038227000145
Data: 2022.07.26
11:11:22 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

14.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 21 de Julho de 2022.

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.26
13:18:56 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

LINHARES
INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente por
LINHARES INFORMÁTICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2022.07.26 11:11:30
-0300

Talles Almeida de Sá
LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.07.26
13:19:35 -03'00'

LINHARES
INFORMATICA F
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145

Assinado digitalmente
por LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTDA:28038227000145
Data: 2022.07.26
11:11:48 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
05	1	un	Drone que se adapta facilmente às mais diversas aplicações profissionais, especialmente, inspeções aéreas em áreas restritas e de difícil acesso. Ideal para mapeamentos, inspeções e agricultura de precisão. Funções inteligentes de gravação e excelente qualidade de imagens tornam possível a criação de obras de arte aéreas. Voos mais seguros e inteligentes permitem subir de nível ao mesmo tempo em que curte o processo criativo. Detalhes super nítidos Sensor de imagens de 1/2", fotos com câmera em 48 MP e vídeos em 4K/60 fps. Contraste, cores e controle Vídeo, fotos e Panorâmicas em HDR. Capturas cinematográficas. Voa por mais tempo. Tempo máximo de voo de 34 minutos. Voos mais inteligentes e seguros Desvio de obstáculos, transmissão de vídeo em 1080p/30 fps.	VANT DJI MINI2 FLY MORE	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
14	5	un	Cabo p2 RCA	EVUS C- 063	R\$ 5,00	R\$ 25,00
17	2	un	Maleta de transporte de equipamentos fotográficos	CRAZY H1000	R\$ 262,50	R\$ 525,00

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:0697518477
1
Dados: 2022.07.26
13:19:17 -03'00'

LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTD.A:28038227000145

Assinado digitalmente
por LINHARES
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS
LTD.A:28038227000145
Data: 2022.07.26
11:12:02 -0300

RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.050,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 786 e 794.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 21/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 895576

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091 / 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FERRARI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS LTDA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 30/07/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/07/2023.

DAS DESPESAS: Fichas - 060 e 061.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 20/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 896271

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 110 / 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: S.F PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 27/05/2019, nos termos previstos em sua Cláusula 5ª (quinta).

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 26.558,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 25/07/2023.

DAS DESPESAS: Fichas - 07, 10, 36, 39, 56, 60, 98, 101, 80, 84, 119, 122, 130, 132, 146, 148, 225, 229, 314, 316, 380, 383, 325, 327, 340, 342, 273, 275, 289, 291, 398, 401, 357, 360, 423, 426, 437, 440, 573, 575, 524, 526, 583, 585, 659, 661, 703, 705, 737, 741, 785, 790, 817, 820, 038 e 043.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 20/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 896276

**ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0020**

Publicação: DIO/ES de 14/07/2022 - Página 13 -
Protocolo 890661

Onde se Lê:

Empresa Vencedora: TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.

Itens: 10, 11 e 12.

Valor Total Estimado: R\$ 575.358,55.

Leia-se:

Empresa Vencedora: TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.

Itens: 10, 11 e 12.

Valor Total Estimado: R\$ 457.470,00.

Vila Pavão/ES, 21/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 896180

**ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0020**

Publicação: DIO/ES de 19/07/2022 - Página 11 -
Protocolo 893760

Onde se Lê:

TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, nos itens 10, 11 e 12 no valor total estimado de **R\$ 575.358,55**

Leia-se:

TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, nos itens 10, 11 e 12 no valor total estimado de **R\$ 457.470,00**

Vila Pavão/ES, 21/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 896185

Câmaras

Afonso Cláudio

**CONTRATO Nº 013/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2022**

Contratante: Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Contratado: PAULIRMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 30.568.224/0001-65

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de papelaria.

Valor Total da Dispensa: R\$ 4.521,50 (Quatro mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Afonso Cláudio/ES, 22 de julho de 2022.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

Protocolo 896373